INDICAÇÃO Nº.405/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que promova a realização de cursos e orientações aos pais, nos hospitais e maternidades, sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.**

Justificativa

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que promova a realização de cursos e orientações aos pais, nos hospitais e maternidades, sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.

Segundo Projeto de Lei em trâmite na Câmara Municipal de São Paulo, os dados de óbitos por engasgo em crianças no Brasil, entre os anos de 2009 e 2019, chegou a 2.148. Os acidentes por ingestão de alimentos causando obstrução do trato respiratório foram predominantes, tendo um total de 1.817 (84,6%). Os 15,4% restantes correspondem à obstrução ocasionada por outros objetos; 72% dos óbitos foram de crianças menos de 1 ano de idade. Ou seja, existe uma prevalência de óbitos por engasgamento em acidentes por ingestão de alimentos, sendo necessária ações de prevenção.

Ainda segundo o referido documento, conforme dados da SBPA - Sociedade Brasileira de Pediatra, 15 bebês morrem por dia em consequência deste tipo de acidente doméstico. Quando a questão é sufocação ou engasgamento, este tipo de morte em crianças ocupa o terceiro lugar no ranking de acidentes ocorridos no Brasil, representando a primeira causa de morte em crianças com até um ano de idade.

Diante de tudo que foi dito e considerando que o engasgamento é uma das principais causas de mortalidade infantil, podemos perceber o quão importante é os pais terem alguma noção para prevenção de sufocamento ou obstrução das vias aéreas.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador Autor